

## Contratação de Escola

### Aviso de Abertura – Horário n.º 9 – 2022/2023

#### Grupo de Recrutamento 100 – Educação Pré-Escolar

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 38.º, conjugado com o n.º 3, do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para a seleção e recrutamento de pessoal docente para o grupo de recrutamento 100, através da aplicação eletrónica SIGRHE (Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos da Educação).

Ao presente concurso aplicam-se os procedimentos constantes no referido normativo na sua redação atual.

<b>N.º de Horário</b>	9
<b>Grupo de recrutamento</b>	Grupo 100 – Educação Pré-Escolar
<b>N.º de horas</b>	5 horas semanais
<b>Prazo de candidatura</b>	Nos 3 dias subsequentes à respetiva publicação no SIGRHE
<b>Apresentação da candidatura</b>	Através da aplicação eletrónica do SIGRHE. <a href="https://sigrhe.dgae.mec.pt">https://sigrhe.dgae.mec.pt</a>
<b>Caracterização das funções a desempenhar</b>	Atividade docente inerente ao grupo de recrutamento referido no presente aviso de abertura, de acordo com o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário (Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fev).
<b>Mobilidade de contrato</b>	Contrato a termo resolutivo
<b>Duração do Contrato</b>	Anual – até 31 de agosto de 2023
<b>Local de Trabalho</b>	Agrupamento de Escolas de Amareleja: Escola Sede
<b>Requisitos de admissão</b>	São requisitos gerais de admissão a concurso os previstos do artigo n.º 22 do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
<b>Critérios de seleção</b>	Graduação profissional, efetuada nos termos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho. Nos termos previstos no n.º 11, do artigo 39.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual, esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados, a título excecional, poderão ser selecionados docentes com habilitação própria, segundo os critérios de seleção identificados no n.º 6, do artigo supracitado, substituindo a graduação profissional pela classificação académica acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na sua redação atual.